



Deliberação CONSEMA 28/2011.
De 11 de outubro de 2011.
288ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

Aprova EIA/RIMA da Usina Termelétrica Termo São Paulo

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, **delibera:**

Artigo 1º - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/157/11/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “**Usina Termelétrica Termo São Paulo**”, de responsabilidade da AES Tietê S/A, no Município de Canas (Proc. SMA 065/2010), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.

Artigo 2º - Modifica a redação da exigência para obtenção da licença de instalação constante da página 44 do Parecer Técnico CETESB acima referido, para: “o empreendedor deverá propor mecanismos de compensação para as emissões de gases de efeito estufa provocadas pelo empreendimento”.

Artigo 3º - Acrescenta às exigências para a solicitação da licença de instalação elencadas no Parecer Técnico CETESB acima referido as que seguem:

I - apresentar, para análise e aprovação, o modelo que medirá o impacto dos efluentes no Rio Paraíba do Sul, de forma a garantir as características necessárias à vida aquática;

II - apresentar estudo que contemple medidas adicionais para proteção das espécies ameaçadas de extinção, considerando que o não cumprimento dessas medidas pode suscitar aplicação de punições previstas em Lei;

III - apresentar programa de investimento em fontes alternativas de energia que contemple metodologia similar à dos *smart grids* e cujo custo não deve estar incluído nos 0,5% já exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, contribuindo para a redução das emissões e para o cumprimento das metas da Política Estadual de Mudanças Climáticas-PEMC.

Artigo 4º - Acrescenta às exigências para solicitação da licença de operação elencadas no Parecer Técnico CETESB acima referido as que seguem:

I - dar ênfase aos cuidados dispensados às espécies ameaçadas de extinção, além de promover o monitoramento da ictiofauna;

II - contemplar no monitoramento continuado as características de reprodução das espécies – mamíferos, aves, répteis, anuros e peixes.

Bruno Covas

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Presidente do CONSEMA

GSF